



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº .435.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO
DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, decreta e eu, Pre
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, autorizado a as-
sinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução
das obras de construção da ponte sobre o Ribeirão-Pinta-Pau, na es-
trada que liga Senhora dos Remédios-Distrito Palmital, neste Muni-
cípio, comprometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) do
seu custo.

Artigo 2º. - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas median-
te administração direta da Prefeitura Municipal de SENHORA DOS RE-
MEDIOS, correndo as despesas relativas à participação do Município
pela verba 4.1.1.0.42 - Obras Públicas, do Orçamento vigente.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 18 de junho de
1976.



José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.